



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9417 , DE 28 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre redução de carga horária de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e, conforme o que consta do Processo nº 1501/4520/2000,

DECRETA:

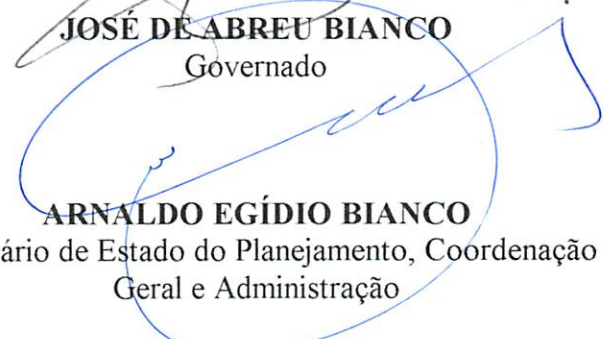
=====

Art. 1º Fica reduzido, a pedido, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a Carga Horária do Contrato de Trabalho, da servidora **MARIA JOSÉ LIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Matrícula nº 300028446, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em exercício no Município de Porto Velho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação
Geral e Administração


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Antes de ser assinado, este documento deve ser lido e verificado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com o parecer do Conselho de Estado, expedir o presente Decreto, para que seja observado o seguinte:

Art. 1º

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Assessor Especial em Administração Pública, de natureza temporária, para atender às necessidades de trabalho do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter de urgência, para o exercício de funções de assessoramento técnico e administrativo, sob a supervisão direta do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O cargo de Assessor Especial em Administração Pública será criado em número de 01 (um) vaga, para o exercício de funções de assessoramento técnico e administrativo, sob a supervisão direta do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O cargo de Assessor Especial em Administração Pública será criado em caráter de urgência, para o exercício de funções de assessoramento técnico e administrativo, sob a supervisão direta do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA